

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.000.583-8

DATA: 19/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 340/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA UMBRELLA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Umbrella – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Delegado Trindade, n.º 278, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Umbrella Ltda., para a oferta da Educação Infantil e por Glória Edite Pinto Ribeiro, para a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.000.583-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

a instituição apresenta 3 certidões solicitadas no roteiro da Deliberação 03/2013 com ações positivas – às fls. 256, 257 e 261. às fls. 411 segue declaração de bens dos mantenedores que possam cobrir tal valor caso as ações sejam executadas.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer n.º 3933/22, de 21/12/22, assim se manifestou:

(...)

constatou-se que foi apontada pelo NRE a existência de certidões positivas.
Consta no processo, declaração de bens para sanar eventuais condenações judiciais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.000.583-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Umbrella – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Umbrella Ltda., para a oferta da Educação Infantil e por Glória Edite Pinto Ribeiro, para a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), pelo prazo de dez anos, de 16/02/2022 a 15/02/2032, conforme a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Umbrella – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Umbrella Ltda., para a oferta da Educação Infantil e por Glória Edite Pinto Ribeiro, para a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), a partir de 01/03/19 e por mais cinco anos contados desde 02/03/23.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício